



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos
Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366
CNPJ 08.088.254/0001-15
E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

Lei 416

Em 21 de março de 2001.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO DETER-
MINADO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 362, de 25 de setembro de 1997, que estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender as necessidades dos serviços de Educação, Saúde e Assistência Social, prestados pela municipalidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de profissionais por tempo determinado, nas condições e prazos da presente Lei.

Parágrafo único - Os contratos autorizados pela presente Lei, destinam-se a atendimento de Creches, Banda de Música, Saúde e Educação.

Art. 2º. As contratações serão ser feitas observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo serem prorrogadas uma única vez por igual período.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado obedecerá o princípio da experiência e competência profissionais, prescindindo de Concurso Público.

Art. 4º. A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base em transferências de recursos da Gerência de Educação e Cultura e

2/



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

da Gerência de Valorização da Vida, consignadas no Orçamento Municipal para o exercício de 2001.

Art. 5º. Ficará vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

III - a inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que lhe deram causa.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 7º. O contrato firmado nos termos da presente Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da contratante;

III - pela execução total antecipada das atividades ou serviços contratados;

IV - a extinção do contrato nos termos do inciso II deste artigo, será comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, não serão computados para todos os efeitos legais.

Art. 9º. Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação tributária municipal pertinente.

Art. 10. Para atender os serviços de educação e cultura prestados pela Gerência de Educação e Cultura, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar:

26



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carneubadosdantas@seol.com.br

I - 01 (um) Maestro para atender a Banda de Música "Gov. Tarcísio Maia";

II - 01 (um) Professor de Música, para atender as turmas de 5ª à 8ª Séries do Ensino Fundamental, as quais, terão a Disciplina de Música implantadas no Currículo Escolar.

III - 01 (um) especialista em Arte e Cultura na Educação, para atender projetos de desenvolvimento de atividades artísticas e culturais no âmbito do Município.

Art. 11. Para atender os serviços de assistência às crianças carentes, prestados pela Gerência de Valorização da Vida, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos desta Lei, 02 (dois) Professores portadores de, no mínimo, o Curso Normal Nível Médio, antigo Magistério, designando-os imediatamente para a Creche "Ana Constância de Carvalho" e a Creche "Marta Maria de Medeiros".

Art. 12. Para atender aos serviços de Saúde, Assistência Social e Educação simultaneamente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Assistente Social.

Art. 13. Os salários dos respectivos contratados serão os correspondentes a política salarial em vigor para os cargos existentes ou similares para os não existentes.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de fevereiro de 2001.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Carnaúba dos Dantas/RN, 21 de março de 2001


Pantaleão Estevam de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL